



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41  
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

**LEI N.º 279/2003, de 23 de dezembro de 2003.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE  
TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS  
GERAIS DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,**  
Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei,

**Art. 1º** – Fica autorizado a teor do Inciso XIII, Art. 7º, da Constituição  
Federal, a redução da jornada de trabalho para os Auxiliares de Serviços Gerais do Município  
de Camalaú, que não forem concursados:

**I** – redução de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais  
de trabalho, para 04 (quatro) horas diárias e 22 (vinte e duas) horas semanais.

**II** – a duração da jornada diária poderá ser alterada mediante acordo, desde que  
não seja excedido o limite semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

**Art. 2º** – O salário pago aos servidores constantes no artigo anterior, será  
proporcional a sua jornada de trabalho.

**Art. 3º** – Ocorrendo necessidade imperiosa, a duração do trabalho poderá  
excepcionalmente exceder do limite legal ou convencionado.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú-PB, 24 de dezembro de 2003.

**ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA**  
**Prefeito Constitucional**